INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 001/2014.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES".

Versão: 001

Aprovação em: 08/07/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº120/2014.

Unidade Responsável: SEC – Sistema de Educação.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5°, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º -** Abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar, através do Departamento de Transporte Escolar.

#### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º -** O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

#### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Art. 4º. Fundamentação legal para regulamentação do transporte e passe escolar.
- I Artigo 205 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- II Artigo 10 e 11, Inciso VII e VI respectivamente da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03;
- III Artigo 4°, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008, da Secretaria do Estado da Educação do ES;
- V Resolução nº 12/2011, de 17 de março de 2011,do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- VI Artigos 136,137 e138 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 sobre o Transporte Escolar;
- VII Portaria nº 024-R, de 12 de março de 2012, da Secretaria do Estado da Educação do ES;
- VIII Lei Municipal nº 602/2013;
- IX Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008);
- X Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008;

#### Brejetub (CAPÍTULO V) DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 5º-** São procedimentos a serem adotados pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Brejetuba:
- § 1º. Da Solicitação do Transporte e Passe Escolar.
- I as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de
   Educação, após encerramento das matrículas, formulário com a listagem dos alunos devidamente

matriculados, inclusive aqueles que possuem deficiência bem como os itinerários dos que necessitarão de transporte escolar;

II – as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no início das aulas, conforme calendário escolar vigente, declaração contendo nome do estudante, série, turma, turno e endereço, devidamente carimbada e assinada pelo diretor (a) escolar, declarando a necessidade do fornecimento do passe escolar;

III – para ter direito ao Transporte Escolar, o estudante da rede pública municipal de ensino, deverá residir no município de Brejetuba-ES.

IV – as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, relatório com a listagem dos servidores que residem em localidadesda zona rural que não existe transporte de linha coletiva, contendo nº da matrícula, nome completo, turno de trabalho e endereço dos mesmos, para que seja autorizado o uso do transporte escolar para esses servidores.

#### § 2º- Do Serviço de Transporte Escolar:

- I O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;
- II O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, ou a linha tronco, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural;
- III Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;
- IV O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;
- **V** A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 (três) km;
- VI O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes,não sendo

permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dosmesmos.

- § 3º Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Transporte Escolar:
- I A Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Transporte Escolar, poderá emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;
- II O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação sobre o assunto;
- III Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Vereadores, ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º- Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:
- I A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório; e em caráter excepcional, através de contratação emergencial;
- II A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores determinados pela Secretaria de Estado da Educação;
- III Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.
- § 5º Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:
- I Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II Manter atualizada a freqüência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;
- III Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

- IV Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;
- **V** Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- VI Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de transito;
- VII Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VIII Cumprir as Leis de Trânsito;
- IX Não fumar no interior do veiculo;
- X Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- XI Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XII Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIII Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XIV Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de transito;
- XV Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo:
- XVI Manter-se com decoro e correções devidos;
- **XVII -** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

- **XVIII -** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- **XIX -** O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- § 6° Dos Veículos para o Transporte Escolar:
- I Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombi;
- II A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- III Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;
- IV Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra ESCOLAR;
- V Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no transito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.
- § 7º São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:
- I Manter-se sentados enquanto o veiculo estiver em movimento;
- II Respeitar o condutor do veículo;
- III Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da

escola e a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;

- V Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado:
- VI Usar o cinto de segurança;
- VII Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra á unidade escolar e vice versa;
- VIII Não fumar no interior do veículo;
- IX Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipode droga ilícita;
- X Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- § 8º Da Responsabilidade da Direção Escolar:
- I Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da freqüência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Transporte Escolar para tomar as devidas providências;
- II Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;
- **III** Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subseqüente a planilha de freqüência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.
- § 9º Do transporte de Pessoas com Deficiência:

- I As pessoas com deficiência, inclusive aquelas que possuem mobilidade reduzida têm o direito de estar na unidade escolar e nela se desenvolver. No entanto, para terem acesso à educação faz-se necessário a disponibilização de transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado as necessidades especiais dessas pessoas, que apresentam dificuldades na locomoção em virtude da deficiência.
- § 10 A Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008) reitera o direito à educação das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação ao afirmar que os sistemas de educação, quer sejam federais, estaduais ou municipais devem disponibilizar todos os serviços de apoio especializado indispensáveis ao pleno desenvolvimento dessas pessoas.
- § 11 O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (1990) garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência.
- § 12 O transporte escolar deverá ser realizado por veículos adaptados, conforme a necessidade, facilitando a inserção e retirada dos estudantes com deficiência e possibilitando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar.
- § 13 Caberá a Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência necessitando utilizar o transporte escolar.
- § 14 A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar em linhas que possuam alunos com deficiência, deverá disponibilizar veículo adaptado e adequado para transporte de estudantes cadeirantes e com outras deficiências, que deverá conter as seguintes descrições:
- I veículo adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II plataforma elevatória automática traseira: características técnicas operação: bomba eletro hidráulica; capacidade de carga: mínima 250 kg; peso: 127 kg; tensão de trabalho: 12 V; corrente: máximo 26 A; largura da mesa: mínimo de 81cm; comprimento da mesa: mínimo 130 cm parte traseira, com funções de abertura, descida e subida, com fechamento retrátil totalmente automatizado;

III – 1 piso nivelador estrutural;

IV – bancos estofados individuais revestidos em tecido distribuídos de maneira a aproveitar os espaços, inclusive com banco basculante na área reservada ao cadeirante, disponível, inclusive na ausência do deficiente ou com mobilidade reduzida. 4 Retratores/Fixadores para cadeiras de rodas removíveis quando não em uso, intercambiáveis, o sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais, ou rotacionais nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo; permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, fixação por "engate rápido". O sistema de travamento deverá atender todos os requisitos da legislação vigente, homologado na ISO 10.542 (Norma Internacional de Segurança). O cinto de segurança para cadeirantes deverá ser de duplo retrator automotivo e de colocação torácica/abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto, fixação por "engate rápido" e removíveis quando não em uso, Homologado na ISSO 10.542 (Norma Internacional de Segurança);

 V – bancos estofados de acompanhantes e piso antiderrapante e demais itens de segurança, conforme legislação vigente;

VI – o veículo e equipamentos instalados, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais;

#### CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 6° Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;
- Art. 7º Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;
- **Art. 8°-** O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- **Art. 9º -** Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pelo Departamento deTransporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10 –** Esta normativa deverá ser fixada no mural da secretaria, e nos transportes escolares, para conhecimento de todos os interessados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11 -** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de julho de 2014. **JOÃO DO CARMO DIAS** Prefeito Municipal **RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA** Controlador Geral

#### DECRETO NORMATIVO N.º 120/2014.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SEC Nº 001/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação SEC nº. 001/2014, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários de transporte escolar do Município de Brejetuba-ES.

- **Art. 2º** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.
- Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno UCCI e Secretaria Municipal de Educação prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de julho de 2014.

#### **JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

